



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

PROCESSO Nº 86-2019

QUESTIONAMENTO

SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O EDITAL NO ÍTEM 07.06, TEM QUE PEDIR RELEVÂNCIA DE 50 % DO NUMERO DE FOSSA PEDIDAS NO EDITAL E TAMBÉM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DENTRO DA SÚMULA 24 QUE E CONFORME A LEI 8666/93, PEDIMOS POR FAVOR QUE SEJA CORRIDO O EDITAL PARA QUE SEJA SEGUIDA A LEI 8666/93. SEGUE EM ANEXO O FORMATO QUE A LEI EXIGE.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) OPERACIONAL: A1) – Certidão de registro de pessoa jurídica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, da empresa licitante, dentro do prazo de validade; A1.1) – No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- B) A2 – Qualificação Operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características e quantidade com o objeto da licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitada as exigências de quantidades mínimas do subitem “a2.1”; A2.1 – Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica operacional apresentados, a Comissão de Licitação levará em conta o

Razão Social: Felipe Gimenez – ME
CNPJ: 29.860.575/0001-66
Endereço: Rua Edmundo Antunes, 7-49
CEP 17.011-101



C) percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços relacionados abaixo, conforme súmula 24 do TCE/SP pela licitante para o presente edital é:

A2.1.1 – Fornecimento e/ou instalação de Unidade Sanitária Individual ou Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário Similar. 2.1.1.1 – Os Atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados, local e quantidades. Será admitido o somatório dos atestados para fim de comprovação. “SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

BAURU 21 DE MAIO DE 2019.

FELIPE GIMENZ – ME

CNPJ. 29.860.575/0001-66

29.860.575/0001-66

FELIPE GIMENEZ - ME

RUA EDMUNDO ANTUNES, 7-49
JD. PANORAMA - CEP 17011-101

BAURU - SP

Razão Social: Felipe Gimenez – ME
CNPJ: 29.860.575/0001-66
Endereço: Rua Edmundo Antunes, 7-49
CEP 17.011-101

Página 02